



LEI Nº 689, DE 11 DE MAIO DE 2022

“Dispõe sobre isenção de ISS para construção de habitação de interesse social e dá outras providências”.

Eu, **JOAQUIM FERNANDO MOREIRA ARAÚJO**, Prefeito do Município de Itaguaru, Estado de Goiás, no uso das atribuições que me confere a legislação, faço saber que a Câmara Municipal de Itaguaru **APROVOU** e Eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o município a isentar o pagamento do **IMPOSTO SOBRE SERVIÇO (ISS)** às empresas que edificarem unidades habitacionais de interesse social, advindas exclusivamente de recursos de programas do Governo Estadual pela Agência Goiana de Habitação S/A (AGEHAB), que serão doadas pelo município.

Art. 2º - Fica ainda autorizado o município a arcar com o pagamento das custas cartorárias para averbações das unidades habitacionais de interesse social edificadas na forma acima.

Art. 3º - Fica dispensada de aprovação de projetos de edificações das unidades habitacionais pelo município, haja vista, que já avaliadas e aprovadas no programa da AGEHAB.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Itaguaru, Estado de Goiás, aos 11 dias do mês de maio de 2022.


JOAQUIM FERNANDO MOREIRA ARAÚJO
PREFEITO




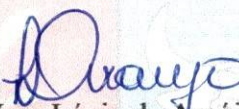
CERTIDÃO DE SANÇÃO E PUBLICAÇÃO DE LEI MUNICIPAL

CERTIFICO, sob as penas da Lei e *para os fins* necessários, que a Lei Municipal nº 689/2022, datada de 11 de maio de 2022, “*Dispõe sobre isenção de ISS para construção de habitação de interesse social e dá outras providências*”, foi sancionada e publicada no placard da Prefeitura Municipal de Itaguaru/GO no dia 11/05/2022.

Por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente para que surta seus efeitos legais.

Itaguaru/GO, 11 de maio de 2022.




Vera Lúcia de Araújo
Secretária Municipal de Administração